



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1961

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

N.º 75-GP — Homologar o convênio objeto do P.SSR-1.899-60, celebrado em 6 de junho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Cafelândia, sobre implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 491-CN, de 31-5-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Cafelândia.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sito à Avenida Angélica número 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente GR-SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Gabriel Perez Figueiredo, e pelo Senhor Rosely Ribas da Costa, respondendo pelo expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Associação Rural de Cafelândia, com sede à Rua Pedro de Toledo, nº 123, na cidade de Cafelândia, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 16-liv.A-fls. 34, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos; e anexos, da Comarca de Cafelândia, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor Raul Soares e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. Apparício Guimarães, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação da Associação Rural de Cafelândia, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em 18 de novembro de 1960, sem solução de continuidade, tendo em vis-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ta o que, então, ficou estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do aludido contrato.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1961, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do Convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio de equipe treinada, promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo único. A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade na execução dos serviços ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR-SP.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a Cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

Parágrafo Primeiro — O Curso de Treinamento obedecerá ao Plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisa, Desenvolvimento de Comunidade, Técnicas de Trabalho de Grupo, Relações Humanas, Filosofia e Estrutura da Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílio Audio-Visual.

Parágrafo Segundo: Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, restrita ou escolhida entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

Parágrafo Terceiro — Os candidatos no curso de treinamento serão recrutados pela Associação Rural, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

Parágrafo Quarto — Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR-SP.

Cláusula Quinta — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração,

despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços no Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, a opção destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá com a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentado por esta através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação da AR. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectivas instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas com material de escritório e outras que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR, e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Nona — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento de seu pessoal.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e de convênio anterior, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural-CR-SP, revertendo à sua posse direta uma vez esgotado o prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, eu Olavo A. de Lima Rocha, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o art. 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955. São Paulo, 6 de junho de 1961. — *Gabriel Perez Figueiredo*. — Illegível. *Raul Soares*.

Testemunhas: *Apparício Guimarães*. — *Lourenço Granato Jr.* — Illegível.

Copiado do Livro para Lavraturas de Acordos e Convênios do CR-SP, a fls. 89 a 93, por Antônio Gilberto Torres Ribeiro. — *Antônio Gilberto Torres Ribeiro*. — Confer com o original. Leda de Saint-Clair. — Leda de Saint-Clair.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

N.º 78-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-1.252-59, celebrado em 6 de junho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Araras, sobre implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 491-CN, de 31-5-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Conteúdo que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Araras.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sita à Avenida Angélica número 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Gabriel Perez Figueiredo, e pelo Senhor Rosny Ribas da Costa, respondendo pelo expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Associação Rural de Araras, com sede à Rua Antônio A. Mathiesseu, sem número, na cidade de Araras, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 29, liv. A, número 1, fls. 26-27, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, representada, na forma estatutária pelo seu Presidente, Sr. Armando Le Veci e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Gastão Scanavini, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação da Associação Rural de Araras. O programa deste convênio se estende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes, em sete de julho de 1960, sem solução de continuidade, tendo em vista o que ficou estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do aludido contrato.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1961, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio

da equipe treinada, promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1º. A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade na execução dos serviços ficarão a cargo de um dos técnicos já treinados, indicado pelo CR-SP.

§ 2º. A equipe treinada para atuar na área municipal deverá apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, o programa de trabalho a ser executado,

acompanhado de minuciosa demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução iniciada tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

Cláusula Quarta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através de seu Presidente e do Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Quinta — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas com material de escritório e outras que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na cláusula quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

IMPÔSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898, de 19-5-61, e Ordem de Serviço n.º 15, de 24-5-61 da Divisão do Imposto de Renda

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cláusula Sexta — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Sétima — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recurso deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural-CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Oitava — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, eu Olavo A. de Lima Rocha, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 6 de junho de 1961. — Gabriel Perez Figueredo — Ilegível. — Armando Le Veci. — Ilegível.

Testemunhas: — Lourenço Granato Jr. — Ilegível.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada na 413ª sessão, realizada em 13 de outubro de 1960:

Nº 79-GP — Homologar o convênio objeto do P.SSR-4.253-59, celebrado em 6 de junho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Taquaritinga, sobre implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área da atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 490-CN, de 31-5-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. Osvaldo de Souza Martins — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Taquaritinga.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sita à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo seu Presidente Sr. Gabriel Perez Figueredo, e pelo Sr. Roseny Ribas da Costa, respondendo pelo expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado a Associação Rural de Taquaritinga, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Helton Carvalho Gomes e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. Osório Caill, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de

atuação da Associação Rural de Taquaritinga. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes, em sete de julho de 1960, sem solução de continuidade, tendo em vista o que ficou estabelecido no Parágrafo Primeiro da cláusula segunda do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1961, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA — O CR-SP será o coordenador do convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

1º — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade na execução dos serviços ficarão a cargo de um dos técnicos já treinados, indicado pelo CR-SP.

2º — A equipe treinada para atuar na área municipal deverá apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de minuciosa demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução iniciada tão logo seja aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

CLÁUSULA QUARTA — O CR-SP para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) na dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através de seu Presidente e do Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

CLÁUSULA QUINTA — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas com material de escritório e outras que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula quarta;

c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter, prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

Parágrafo único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

CLÁUSULA SEXTA — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural —

CR-SP, revertendo à sua posse direta, uma vez escoado o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, eu Olavo A. de Lima Rocha, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 6 de junho de 1961. Gabriel Perez Figueredo — Ilegível. — Helton Carvalho Gomes — Ilegível.

Testemunhas: Lourenço Granato Jr. — Ilegível.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª Sessão, realizada em 18 de outubro de 1960:

Nº 84-GP — Homologar o convênio objeto do P.SSR-2.627-63, celebrado em 6 de junho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Paraiibuna, sobre implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 491-CN, de 31-5-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Paraiibuna.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sita à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueredo, e pelo Sr. Roseny Ribas da Costa, respondendo pelo expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Associação Rural do Paraiibuna com sede à Rua Coronel Camargo nº 112, na cidade de Paraiibuna, adiante designada, simplesmente AR, sociedade civil registrada sob nº 11, livro próprio, fls. 10-11, no Cartório do 2º Ofício de Notas e Anexos, de Paraiibuna, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Nicanor de Camargo Neves e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. Benedito Antunes David Primo, ficou estabelecido o convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetivo a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação da Associação Rural de Paraiibuna, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em 18 de novembro de 1960,

sem solução de continuidade, tendo em vista o que, então, ficou estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do aludido contrato.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1961, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único — Será rescindido este convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

Cláusula Terceira — O CR/SP será o coordenador do convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

Parágrafo único — A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade na execução dos serviços ficarão a cargo de um dos técnicos treinados, indicado pelo CR-SP.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a cláusula primeira será feito no curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

Parágrafo Primeiro — O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR/SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho do Grupo, Relações Humanas, Filosofia e Estrutura de Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visual.

Parágrafo Segundo — Os elementos a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal restrita sua escolha entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

Parágrafo Terceiro — Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela Associação Rural, mediante critério a ser fixado pelo CR/SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula.

Parágrafo Quarto — Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR/SP.

Cláusula Quinta — Caberá à AR o pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no curso, durante a sua duração despesa que correrá por conta da verba de que trata a cláusula seguinte.

Parágrafo único — Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao convênio ou ao CR/SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos à opção destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR/SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR/SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação da AR. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR/SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas com material da escritório e outras que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta;

c) apresentar ao CR/SP, de dois em dois meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente de direito que se reserve o CR/SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas;

d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

Cláusula Nona — O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR/SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulga-

ção do Programa em execução seguido do nome da Associação Rural reservando-se o CR/SP o Direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, eu Olavo A. de Lima Rocha, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 6 de junho de 1961. — *Gabriel Perez-Figueroa*. — *Ilegível*. — *Nicanor de Camargo Neves*. — P.p. de *Benedito Antunes David Primo*, *Nicanor de Camargo Neves*. — Testemunhas: *Lourenço Granato Jr.* — *Ilegível*.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 70 — Expedir a presente Portaria a José Luiz Pôrto, Vigia, matrícula nº 1.005.087, admitido à conta de dotação global e equiparado por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Vigia, classe D, da Parte Suplementar, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583, acima referido.

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 71 — Expedir a presente Portaria a João Vasques, Vigia, matrícula nº 2.035.994, admitido à conta de dotação global e equiparado por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Vigia, classe D, da Parte Suplementar, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583, acima referido.

Nº 72 — Expedir a presente Portaria a João Antônio de Carvalho, Vigia, matrícula nº 2.062.306, admitido à conta de dotação global e equiparado por força da Lei número 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Vigia, classe D, da Parte Suplementar, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 73 — Expedir a presente Portaria a Gildásio Xavier Borges, Vigia, matrícula número 2.062.308, admitido à conta de dotação global e equiparado por força da Lei número 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Vigia, classe D, da Parte Suplementar, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 74 — Expedir a presente Portaria a Waldemar Coelho da Costa Filho, Auxiliar Especializado, contratado, matrícula nº 1.987.189, equiparado por força da Lei nº 2.284, de 9-8-54, para ocupar, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de Auxiliar Especializado, classe G, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 75 — Expedir a presente Portaria a Luiz Campos Barbosa de Mello, Auxiliar Especializado, contratado, matrícula nº 1.987.190, equiparado por força da Lei nº 2.284, de 9-8-54, para ocupar, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de Auxiliar Especializado, classe F, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 76 — Expedir a presente Portaria a Itala Martins Moreira, Auxiliar Especializado, contratado, matrícula nº 1.987.390, equiparado por

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

força da Lei nº 2.284, de 9-8-54, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Auxiliar Especializado, classe F, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 77 — Expedir a presente Portaria a Laís Esteves Lofredi, Auxiliar Especializado, contratado, matrícula número 1.987.357, equiparado por força da Lei nº 2.284, de 9-8-54, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Auxiliar Especializado, classe F, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 78 — Expedir a presente Portaria a Oscar Gomes, Auxiliar Especializado, contratado, matrícula número 1.850.665, equiparado por força da Lei nº 2.284, de 9-8-54, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Auxiliar Especializado, classe F, da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 104 — Expedir a presente Portaria a Victorino Florito, Artífice, matrícula nº 2.062.415, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 106 — Expedir a presente Portaria a Floriano José Peixoto, Artífice, matrícula nº 1.065.009, admitido à conta de dotação global e equiparado por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 107 — Expedir a presente Portaria a Epaminondas Alves Gusmão, Eletricista, matrícula nº 2.062.475, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto número 48.921, de 8-9-60, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 108 — Expedir a presente Portaria a Neuza de Almeida Vasques, Costureiro, matrícula nº 2.062.460, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto número 48.921, de 8-9-60, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 109 — Expedir a presente Portaria a Edson José dos Santos, Ascensorista, matrícula nº 2.062.474, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto

nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Ascensorista, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 110 — Expedir a presente Portaria a Domingos Alves Marinho, Ascensorista, matrícula nº 2.062.445, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto número 48.921, de 8-9-60, o cargo de Ascensorista, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 181 — Expedir a presente Portaria a Mizael de Oliveira Fagundes, Motorista, matrícula nº 2.062.340, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Motorista, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 182 — Expedir a presente Portaria a João Osório, Motorista, matrícula nº 2.062.339, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Motorista, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 183 — Expedir a presente Portaria a Alfredo Fernandes Filho, Motorista, matrícula nº 2.062.338, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Motorista, classe B, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 184 — Expedir a presente Portaria a Wilson Teixeira da Silva, Motorista, matrícula nº 2.062.359, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Motorista, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 185 — Expedir a presente Portaria a Eduardo Ladislau da Luz, Motorista, matrícula nº 2.062.497, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto número 48.921, de 8-9-60, o cargo de Motorista, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 186 — Expedir a presente Portaria a Cândido de Oliveira Filho, Motorista, matrícula nº 2.062.409, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto número 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Motorista, classe C da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583, acima referido.

Nº 187 — Expedir a presente Portaria a Adão Miranda, Motorista, matrícula nº 2.062.408, admitido à conta

de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Motorista, classe C da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583, acima referido.

Nº 244 — Expedir a presente Portaria a Carlos Alberto Telles Barreto, Trabalhador, matrícula nº 2.062.499, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Trabalhador, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 245 — Expedir a presente Portaria a Jorge Antônio Antunes, Trabalhador, mat. nº 2.071.357, Trabalhador, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Trabalhador, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 246 — Expedir a presente Portaria a João Belchior de Freitas, Trabalhador, matrícula 2.071.359, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Trabalhador, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 247 — Expedir a presente Portaria a Jair Montana Oliveira, Trabalhador, matrícula nº 2.071.353, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Trabalhador, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 248 — Expedir a presente Portaria a Felipe Santiago Santos, Trabalhador, matrícula nº 2.071.354, Trabalhador, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Trabalhador, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 249 — Expedir a presente Portaria a José Mathias Barbosa, Vigia, matrícula nº 2.062.492, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Vigia, classe B, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto número 49.583, acima referido.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 263 — Expedir a presente Portaria a Manoel Patrício da Silva, Vigia, matrícula nº 2.062.346, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro

bro de 1960, o cargo de Vigia, classe B, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 483 — Expedir a presente Portaria a Victor Maurício Notrica, Encarregado de Curso — contratado, matrícula nº 1.043.770, que passa a ocupar, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Regente de Disciplina Autônoma, classe K, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (C.Apl. — Disciplina Química).
Universidade, aprovado pelo Decreto

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22 alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 492 — Expedir a presente Portaria a Abelardo Rodrigues de Oliveira, Artífice, matrícula nº 1.005.005, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 500 — Expedir a presente Portaria a Cicero Mendes Menezes, Artífice, matrícula nº 2.071.402, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 525 — Expedir a presente Portaria a Roberto Thompson Motta, Encarregado de Curso, contratado, matrícula nº 1.987.392, que passa a ocupar, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Assistente, classe K, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.A. — Cadeira de Mecânica Racional Grafostática).

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, combinado com o Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 505 — Expedir a presente Portaria a Cordolino Diniz da Silva, Artífice de 2º contratado, matrícula número 1.047.791, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 566 — Expedir a presente Portaria a Antônio Aripino Costa, Artífice de 2º, contratado, matrícula número 1.013.793, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve expedir as presentes portarias:

Nº 655 — A Walter de Oliveira, Eletricista, mat. nº ..., admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 656 — A Augusto de Souza — Mecânico, matrícula nº ..., admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Artífice, classe C, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 657 — A Armando Hillem de Lima, Eletricista, matrícula nº ..., admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Artífice, cl. C da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 727 — Expedir a presente Portaria a Edina Sant'Anna, Servente, matrícula nº 2.071.352, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1 de janeiro de 1961, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, o cargo de Escrivente-Datilógrafo, classe D, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de

18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 626 — Expedir a presente Portaria a Leizer Lerner, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.528.193 que passa a ocupar, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor — classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (E.N.E. — Cadeira de Estradas de Ferro e Rodagem).

Nº 940 — Expedir a presente Portaria a Antonio Carlos de Almeida Pizarro, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.937.365, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (E.N.E. — Cadeira de Materiais de Construção).

Nº 947 — Expedir a presente Portaria a Eliana Ferreira Rocha, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.987.469, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (E.N.E. — Cadeira de Mecânica precedida de cálculo vetorial).

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.163 — Expedir a presente Portaria a Aldemar Pereira Tórreres, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.987.253, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Análise Matemática e Análise Superior).

Nº 1.167 — Expedir a presente Portaria a Luiz Adauto da Justa Medeiros, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.850.740 que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Análise Matemática e Análise Superior).

Nº 1.168 — Expedir a presente Portaria a Daisy Neves Falcão Conceição, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.987.354 que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Biologia Geral).

Nº 1.173 — Expedir a presente Portaria a Maria Elisa Avidos Peixoto, Instrutor, contratado, matrícula nº 1.850.554, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Estatística Educacional e Fundamentos Biológicos da Educação).

Nº 1.179 — Expedir a presente Portaria a Nicéa Magessi Trindade, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.987.151, que passa a ocupar,

a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Geologia e Paleontologia).

Nº 1.181 — Expedir a presente Portaria a Eliana Ferreira Rocha, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.987.469, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Geometria).

Nº 1.182 — Expedir a presente Portaria a Isolda Hora Acioli, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 2.000.595 que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Geometria).

Nº 1.183 — Expedir a presente Portaria a Manoel Teixeira Silva Filho, Auxiliar de Ensino, contratado, matrícula nº 1.987.295, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583 acima referido. (F.N.Fil. — Cadeira de Geometria).

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio do ano em curso, resolve:

Conceder, a partir de 30 de setembro deste mesmo ano, de acordo com o art. 1º do mencionado decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, aos seguintes servidores, interinos, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotados na Escola de Engenharia:

I — Assistente de Ensino Superior, nível 17

1 — Francisco Alcides Germano

II — Instrutor de Ensino Superior, nível 16

1 — Edilson de Freitas Queiroz

2 — Fernando Borges Moreira Monteiro

3 — José Evangelista de Carvalho Moreira

Nº 1.3 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, aos seguintes servidores, interinos, do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotados na Faculdade de Medicina:

I — Instrutor de Ensino Superior, nível 16

1. Francisco Evandro Ferreira Gomes (a partir de 28 de setembro de 1961)

2. Airton Fontanele Sampalo Xavier (a partir de 1º de outubro de 1961)

3. Emirton Holanda Teófilo (a partir de 1º de outubro de 1961)

4. Francisco das Chagas Oliveira (a partir de 1º de outubro de 1961)

5. Francisco de Paiva Freitas (a partir de 1º de outubro de 1961)

6. Francisca Leição de Andrade (a partir de 1º de outubro de 1961)

7. Glícia Maria Borges Leite (a partir de 1º de outubro de 1961)

8. Glauro de Holanda Ferrer (a partir de 1º de outubro de 1961)
9. Eraldo Pinheiro Pinto (a partir de 1º de outubro de 1961)
10. Hilda Guimarães Chaves (a partir de 1º de outubro de 1961)
11. José Gerardo Pontes de Vasconcelos (a partir de 1º de outubro de 1961)
12. José Maria Porto Magalhães (a partir de 1º de outubro de 1961)

13. João Pompeu Lopes Randal (a partir de 1º de outubro de 1961)
 14. Luiz Carlos Fontenele (a partir de 1º de outubro de 1961)
 15. Maria do Amparo Nunes (a partir de 1º de outubro de 1961)
 16. Paulo Marcelo Martins Rodrigues (a partir de 1º de outubro de 1961)
 17. Walter Machado da Ponte (a partir de 1º de outubro de 1961)
- Nº 109 — Conceder, a partir de 1º de outubro deste mesmo ano, de acôr-

do com o art. 1º do mencionado decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, aos seguintes servidores, interinos, do Quadro Extraordinário de Pessoal, desta Universidade, lotados na Faculdade de Farmácia e Odontologia:

— Instrutor de Ensino Superior, nível 16

1. Francisco de Caldas Teles
2. Antero José de Moraes Rôla

3. Iran Brasil
 4. Maria Juanice Silva Furtado
- Nº 110 — Conceder, a partir de 21 de julho do corrente ano de 1961, de acôrdo com o art. 3º do mencionado decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, a José Wacemmar de Alcantara e Silva, Diretor, 5-C, da Faculdade de Medicina, integrante do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.
- Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.807, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 1112 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico, classe "K", interino, Osman Cláudio Correia da Silva.

A presente Portaria vigora na forma do parágrafo único do art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.807, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 1.126 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Médico, Classe "K", interinos — Pedro dos Santos Leal, Ruy de Almeida Villela.

A presente Portaria vigora na forma do § único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.807, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regu-

lamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano

Nº 1129 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre os respectivos vencimentos, aos funcionários deste Instituto abaixo relacionados:

Engenheiros, classe "E", interinos, Antônio Orlando Dourado Lopes, Hélio Benjamim de Souza Freitas e Aulio Sayão Romita.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o art. 74 da Lei nº 3.807, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

Nº 1154 — Atribuir a gratificação mensal de quinze por cento (15%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Enfermeira, classe "H", Creusa dos Santos.

A presente Portaria vigora na forma do § único do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961. — Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Congresso Administrativo, resolve:

Nº 1267 — Nomear Abram Facirtein — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo;

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no ofício SCA 649-61; resolve:

Nº 1268 — Nomear Juarez Siniff Kruschewsky — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar padrão "M", do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se. Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 108-61

Rodovia: BR-22-MA.
Trecho: Bacabal-Rio Gurupi.
Sub-Trecho: Estacas 6600 — 7850
(Zero em Bacabal).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 27 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Av. Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários e adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer forma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 108-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte correntes em geral, aprovada pelo Conselho Executivo, em 7-6-61.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que

EDITAIS E AVISOS

será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento, relacionado pelo concorrente.

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 21-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até 2 hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6 — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7 — Para prova de capacidade técnica é exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

2 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP equipados com escavo-transportadores (Scrapers).

1 — Escavador equipado com pá mecânica (scofel) de 0,573m³ de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146m³ de capacidade);

1 — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

6 — Transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior);

1 — Compressor de ar de 180 pés cúbicos por minutos;

1 — Betoneira de 300 litros;

1 — Conjunto de formas para Tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de -0,20m) de diâmetro interno com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra f, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência, e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representadas pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22-MA trecho Bacabal-Rio Gurupi subtrecho compreendido entre as estacas 6.600-7.850 da locação do projeto do D.N.E.R. e compreendem:

a — Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,250 Km, da ordem de 600.000m³ (seiscentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 95%.

Escavação em rocha — 5%.

b — Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (Postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 30% daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os terrenos acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da

presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e terrenos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obriga a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 7º, Capítulo II, a medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a homologação para esse fim expedida pela Procuradoria-Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato;

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados a primeira etapa, fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecidos no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2ª etapa, será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R.

para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos correspondentes a) as Medições Provisórias (comulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem mi-

lhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.19.1. do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16, deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no Art. 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços foram dificultados; quando a administração for incorretamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência

dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras compete:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços

da Tabela de Preços no DNER, aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho, poderá ser examinado, ou adquiridos pelos interessados na Sede do 15º DRF.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento:

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou para os esclarecimentos necessários na Procuradoria-Judicial do DNER.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e h, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CESO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 109-61

Rodovia: BR-37/RS.

Trecho: Porto Alegre-Alegrete.

Subtrecho: Km 100 ao 115 (Km 0 em Guaíba).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 (nove) horas do dia 30 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital n.º 109 de 1961", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b.1) dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 7-6-61 para os serviços regidos por tais preços;

b.2) das condições do Edital.

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. para serviços de pavimentação, aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos 2 (dois) terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionado pelo concorrente;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Equipamento mínimo exigido

6. Exige-se que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 103 HP equipado com lâmina;

2 carregadeiras de 1 1/2 jd3 da capacidade;

1 motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;

1 par de rolos compactadores tipo pé de carneiro;

1 rolo compactador de pneus;

1 rolo vibratório de 3 toneladas;

2 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP.

1 pulvi-mixer;

1 calda distribuidora de asfalto, equipada com aquecedores, bomba, termômetro e barra de distribuição;

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade de 20 a 25 toneladas/hora;

1 vibro-acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;

1 rolo compressor tipo "lândente" de 5 a 8 toneladas;

1 instalação para armazenamento de cimento asfáltico, com aquecimento e bomba de circulação com capacidade mínima de 20 toneladas;

1 carro pipa com capacidade mínima de 4.000 litros;

1 instalação de britagem com capacidade mínima de 10 m³/hora.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão pelo D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

8. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidos a obra pelo DNER. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-37-RS, trecho Porto Alegre-Alegrete — subtrecho entre os kms. 100 a 115 da locação do projeto do D.N.E.R., compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo: alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc., onde, a juízo da fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo regularização do leito estradal, sub-base e base estabilizada mecanicamente, imprimação, revestimento do tipo concreto asfáltico, confecção de acostamentos, drenagem, etc.

Entretanto, se as condições locais e os materiais locais assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

c) abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER,

se assim o julgar necessário, fazê-lo diretamente em locais a serem designados. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7-3-60.

Se as circunstâncias o exigirem e sendo do interesse do DNER o abastecimento poderá ser promovido por conta do DNER, mediante entrega dos materiais betuminosos em pontos a serem determinados.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 6, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no § 14. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução de 1ª etapa executivo-financeira o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo da 1ª ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração.

e — excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 9º, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos corresponderão: a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções, para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) — a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) parcelado em 2 etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo as expensas do crédito especial para esse fim aprovado pela Lei n.º 3.918 de 19-7-61.

A segunda etapa executivo-financeira no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) fica com sua execução condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios, destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-63.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$.. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

22. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

- a) o valor dos serviços executados calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da 2.ª etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua 1.ª etapa executivo-financeira.

XI — Processo e julgamento da concorrência

23. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

25. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

26. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a

levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

28. A Tabela de Preços do DNER, para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação e Pavimentação.

29. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

30. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

31. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, h fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1961. — Eng.º Laurio Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Faculdade de Arquitetura

EDITAL Nº 1

Concurso de Cátedra

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor Walter Velloso, guia o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A prova prática versará sobre questões organizadas pela Comissão Julgadora atendendo às exigências da cadeira, de maneira que se possa apurar o conhecimento técnico, científico ou artístico do candidato.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública constará de uma dissertação, durante cinquenta (50) minutos improrrogáveis sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas (24) de antecedência, de uma lista de de 2(10) ou vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública de Congregação perante a Comissão Julgadora sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão arguirá a tese pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo igual, espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa a cada qual dos examinadores.

Os pontos para as várias provas, versarão, sobre matéria constante do seguinte programa:

1.º — Histórico do concreto armado. As propriedades básicas do concreto, o aço, e do concreto armado. Leis e princípios gerais da Resistência dos Materiais, aplicados ao concreto armado.

2.º — Esforços e deformações que se originam no concreto durante seu en-

durcimento. Retração e expansibilidade. Deformação lenta. Noções sobre a teoria de Freyinet dos pseudos sólidos para interpretar a retração e deformação lenta.

3.º — Cálculo das lajes de concreto armado. Cargas. Momentos flettores e volventes. Fórmulas aproximadas. Tabelas. Exemplos.

4.º — Cálculo das lajes nervuradas; lajes mistas; lajes cogumelos.

5.º — Cálculo das ações das lajes sobre as vigas ou parede. Processos aproximados. Influência da continuidade e de balanços.

6.º — Lages especiais; lajes circulares; lajes em balanços. Marquises.

7.º — Lajes inclinadas. Aplicação às escadas de concreto armado.

8.º — Flexão pura no concreto armado. Princípios básicos. Diagrama de tensões. Estudos experimentais. Estádios elásticos e fase de ruptura. Tensões de trabalho. Os métodos de ruptura. Coeficientes de segurança. Prescrições da NB-1.

9.º — Flexão pura na seção retangular com armadura simples. Diagrama de tensões. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas e problemas práticos.

10.º — Flexão pura de seção retangular com armadura dupla. Diagrama de tensões. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas e problemas práticos.

11.º — Flexão de vigas em T, em L e I. Diagrama de tensões. Fórmulas de dimensionamento. Tabelas e problemas práticos.

12.º — Aplicação do Esuldo de flexão pura ao dimensionamento das vigas. Reações de lajes, peso de paredes, peso próprio. Estudo completo das cargas em piso de edifício. Exercícios.

13.º — Cálculo das cargas sobre as vigas. Reações de lajes, peso de paredes, peso próprio. Estudo completo das cargas em piso de edifício. Exercícios.

14.º — Cálculo de vigas isostáticas. Traçado prático dos diagramas de momentos flettores e esforços cortantes. Estudo da posição e dos valores das ordenadas máximas; processos gráficos e algébricos.

15.º — Vigas contínuas. Solução gráfica. Traçado dos pontos fixos. Diagrama para um só vão carregado. (Sutter). Diagrama para todos os vãos carregados, ao mesmo tempo. Exemplos vários.

16.º — Vigas contínuas. Solução gráfica. Traçado dos pontos fixos. Diagrama para um só vão carregado. (Sutter). Diagrama para todos os vãos carregados ao mesmo tempo. Exemplos vários.

17.º — Cisalhamento no concreto armado. Princípios básicos. Diagrama de tensões de cisalhamento. Direções dos esforços principais na flexão com cisalhamento. Armaduras para combater o cisalhamento.

18.º — Cálculo de cisalhamento nas vigas usuais. Cálculo de estribos e ferros dobrados. Detalhes de distribuição dos ferros.

19.º — Aplicação dos estudos de flexão com cisalhamento no projeto de vigas de concreto armado. Distribuição de detalhes das armaduras.

20.º — Cisalhamento nas peças de altura variável. Cálculo da tensão máxima e distribuição dos ferros dobrados.

21.º — Tensões de cisalhamento longitudinal. Meio de combatê-las. Aderência. Estudo dos ganchos. Ancoragem dos ferros de tração. Aplicação. Aplicação nos detalhes de armaduras.

22.º — Prescrições regulamentares relativamente ao cálculo e detalhes das peças fletidas.

23.º — Compressão simples no concreto armado. Leis básicas. Processos clássico e processo de ruptura; crítica e justificação do último. Prescrições da norma NB-1 a respeito.

24.º — Aplicação ao cálculo de pilares simples. Problemas práticos de verificação do dimensionamento.

25.º — Compressão simples com flambagem. Descrição de fenômenos de instabilidade elástica. Fórmula de Euler e fórmulas empíricas. Cálculo de coeficiente de flambagem. Tabelas.

26.º — Pilares cintados. Fórmulas do dimensionamento. Tabelas. Problemas práticos. Flambagem.

27.º — Flexão composta no concreto armado. Princípios básicos. Diagrama de tensões. Relações entre a linha neutra e o centro de pressões. Aplicação da elipse de inércia.

28.º — Flexão composta com pequena excentricidade. Caso das seções retangulares. Fórmulas e tabelas.

29.º — Flexão composta com grande excentricidade. Caso das seções retangulares. Fórmulas e tabelas.

30.º — Problema da torção no concreto armado. Princípios básicos. Fórmulas aproximadas. Tabelas. Aplicação às vigas dos marquises e escadas.

31.º — Cálculo de fundações comuns de concreto armado. Generalidades sobre os terrenos e tensões admissíveis para fundações rígidas. Cálculo de blocos, sapatas e vigas por fórmulas aproximadas.

32.º — Aplicações do concreto armado nas grandes composições. O partido dos arcos, das cascas e dos concretos premoldados e protendido. A influência do desenvolvimento da ciência do Concreto Armado na Arquitetura.

"Tecnologia"

33.º — Preparo do terreno, depósito de materiais, maquinários, torres e elevadores de serviço, cuidados da fiscalização em relação à recepção dos materiais. Recurso aos laboratórios.

34.º — Execução das formas. Escoramento, espacamento, dimensões e contraventamento das escoras. Sistemas de confecção das formas das vigas e pilares. Sistemas de confecção do talpa para as lajes. Serviços na serra e na bancada do carpinteiro; "croquis" de forma para os carpinteiros. Transporte e montagem das formas. Sistemas destinados a intensificar o aproveitamento dos materiais depois da concretagem. Defeitos a serem corrigidos pela fiscalização.

35.º — Preparo das armaduras. Bancadas do armador. Croquis de ferro para os armadores. Modo de medir, cortar e preparar os ferros. Classificação, armazenagem e transporte ao local das armaduras preparadas. Colocação das armaduras nas formas. Perigo dos defeitos de execução da armadura pela falta de operários especializados. Cuidados e exigências da fiscalização.

36.º — Providências a serem tomadas antes da concretagem. Calafetagem das frestas. Confeção de guias do concretagem. Programa de execução com previsão das juntas de concretagem. Preparo da torre e calhas de condução de concreto. Confeção de concreto. Confeção de caixões para o transporte dos materiais até a betoneira.

37.º — Execução do concreto. Concreto do traço e da água. Colocação dos materiais nas betoneiras e tempo de mistura. Transporte vertical do concreto. Cuidado da fiscalização na observação da plasticidade do concreto na saída da betoneira. Transporte horizontal do concreto e colocação nas formas. Secagem do concreto. Técnica de secagem com vibradores. Vi-

bração superficial e vibração interna. Colocação dos ferros negativos na ocasião da concretagem.

38º — Ordem em que devem ser executadas as diversas partes de uma estrutura, para maior facilidade e economia dos serviços. Interrupção da concretagem e providências a serem tomadas no reinício dos trabalhos. Concretagem de peças de pequenas dimensões. Organização da mão de obra do concreto armado. Número e categoria dos operários necessários.

39º — Descimbramento. Retirada das escoras e das formas, época propícia e cuidados especiais. Aproveitamento das madeiras provenientes da deformagem.

40º — As doenças do concreto armado. Estudo das fissuras e suas causas. Fissuras por defeito de projeto e fissuras por defeito de execução. Outros tipos de fissuras.

Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia.

Salvador, 20 de setembro de 1961.
— *Lúcia Silva Mattos*, Secretária.
— Visto: Prof. *Walter Velloso Gordilho*, Diretor.

EDITAL Nº 2

Concurso de Cátedra

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor *Walter Velloso Gordilho*, faço público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação do presente edital, ficam abertas na Secretaria da Faculdade de Arquitetura, a Avenida Sete de Setembro, número 377, em Salvador, as inscrições de candidatos ao Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de MODELAGEM, na forma do Decreto nº 43.804 de 23 de maio de 1958, que aprova o Estatuto da Universidade da Bahia e dos artigos 128 e seguintes do Regimento Interno da Faculdade e das demais leis vigentes:

1. — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2. — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de quitação com o Serviço Militar;
- g) recibo de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) recolhida na Faculdade;
- h) Curriculum vitae de documentação de atividade didática, científica, profissional, e de pesquisa, que tenha exercido o candidato, relacionada com a cadeira em concurso;
- i) 50 exemplares de tese, impresso ou mimeografada.

3. — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor e constará de:

A — Concurso de Títulos:

I — Os títulos serão classificados em 4 grupos:

- a) atividades científicas;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- a) prova de escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

A prova escrita será realizada no prazo de seis (6) horas e versará sobre assunto que conste de programa de ensino da disciplina de 1 lista de dez a vinte pontos formulados pela Comissão Julgadora no momento do início da prova procedendo-se em seguida o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A prova prática versará sobre questões organizadas pela Comissão Julgadora atendendo às exigências da cadeira, de maneira que se possa apurar o conhecimento técnico, científico ou artístico do candidato.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública constará de uma dissertação, durante cinquenta (50) minutos improrrogáveis e irredutíveis sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) ou vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública de Congregação perante a Comissão Julgadora sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão arguirá a tese pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa a cada qual dos examinadores.

Os pontos para as várias provas versarão sobre matéria constante do seguinte programa:

1. Conceito da modelagem em face das artes plásticas;
2. A ornamentação grega e suas características;
3. A ornamentação romana;
4. A ornamentação medieval;
5. O renascimento e o barroco;
6. Modelagem de motivos vegetais ao natural;
7. Aplicação da escala na modelagem: ampliação;
8. Estudos de redução de motivos ornamentais;
9. A modelagem na decoração arquitetônica nas diversas idades da civilização: Estilos, materiais, ferramentas e técnicas;
10. A argila, a plastilina e o gesso;
11. Estudo de formas simples; o cubo, o paralelepípedo, a pirâmide e a esfera.
12. Modelagem de desenhos apresentados pelo professor;
13. Modelagem de desenhos criados pelo aluno;
14. Estudo comparativo das formas simples e suas proporções;

15. Estudo de composição de volumes simples empregando o ritmo, cadência e modulação;

16. Estudos plásticos dos trabalhos em andamento na cadeira de pequenas Composições de Arquitetura.

Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia.

Salvador, 20 de setembro de 1961.
— *Lúcia Silva Mattos*, Secretária.
— Visto: Prof. *Walter Velloso Gordilho*.

EDITAL Nº 3

Concurso de Cátedra

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia, Professor *Walter Velloso Gordilho*, faço público para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do presente edital, ficam abertas na Secretaria da Faculdade de Arquitetura, na Avenida Sete de Setembro, 377, em Salvador, as inscrições de candidatos ao Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Sombras, Perspectivas e Estereotomia, na forma do Decreto 43.804, de 23 de maio de 1958, que aprova o Estatuto da Universidade da Bahia e dos artigos 128 e seguintes do Regimento Interno da Faculdade e das demais leis vigentes.

1. — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2. — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de quitação com o Serviço Militar;
- g) recibo de pagamento de taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) recolhida na Faculdade;
- h) Curriculum vitae de documentação de atividade didática, científica, profissional, e de pesquisa, que tenha exercido o candidato, relacionada com a cadeira em concurso;
- i) 50 exemplares de tese, impressa ou mimeografada.

3. — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor e constará de:

- A — Concurso de Títulos
- I — Os títulos serão classificados em 4 grupos:
- a) atividades científicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49.

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- defesa de tese.

A prova escrita será realizada no prazo de seis (6) horas e versará sobre assunto que conste de programa de ensino da disciplina de 1 lista de dez a vinte pontos formulados pela Comissão Julgadora no momento do início da prova procedendo-se em seguida o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A prova prática versará sobre questões organizadas pela Comissão Julgadora atendendo às exigências da cadeira, de maneira que se possa apurar o conhecimento técnico, científico ou artístico do candidato.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública constará de uma dissertação, durante cinquenta (50) minutos improrrogáveis e irredutíveis sobre o ponto escolhido, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) ou vinte (20) pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

A defesa de tese será realizada em sessão pública de Congregação perante a Comissão Julgadora sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão arguirá a tese pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa a cada qual dos examinadores.

Os pontos para as várias provas, versarão sobre matéria constante do seguinte programa:

Sombras

- Sombra convencional;
- Sombra perspectivas a 45° paralela ao quadro;
- Sombra perspectiva a 45° com o foco na frente do observador;
- Sombra perspectiva a 45° com o foco atrás do observador;
- Sombra perspectiva não a 45° com o foco na frente do observador;
- Sombra perspectiva não a 45° com o foco atrás do observador;
- Sombra perspectiva sobre planos inclinados;
- Sombras de luz artificial produzidas por um foco luminoso;
- Sombras de luz artificial com mais de um foco luminoso;
- Reflexos.

Perspectiva

- Noções gerais sobre perspectiva linear;
- Problemas gerais de perspectiva central. Exercícios com objetos de formas prismáticas ou piramidadas.
- Perspectiva de corpos de revolução. Exercícios com objetos de formas cônicas ou cilíndricas, tais como: vasos, potes, manilhas, colunas, janelas, balaustrado, arcadas, abóbodas etc.
- Perspectiva frontal de escadas, planos inclinados, tais como telhados, ladeiras etc.
- Perspectiva a 45° de corpos esféricos ou piramidados.
- Perspectiva oblíqua ou acidental. Processos mais empregados: método de Monge ou das coordenadas, processos das visuais ou arquetônicas, pontos divisores.
- Recursos mais empregados em perspectiva. Distância reduzida, pau-

ta perspectiva ou linhas reguladoras, quadrícula perspectiva, triângulo aureo, licenças.

8 — Perspectiva convencional (cavalêira e axonométrica). Exercícios ligados ao estudo da Estereotomia.

9 — Perspectiva de observação e perspectiva aérea.

10 — Perspectiva vertical. Perspectiva inversa. Projeções Estereográficas.

Estereotomia

1 — Noções gerais sobre estereotomia aplicada aos materiais de construção.

2 — Estudo da disposição das pedras e tijolos na construção de muros. Aparelhos de pedras na arquitetura. Taludes.

3 — Estudo da disposição e corte das pedras e tijolos na construção dos diversos tipos de arcos.

4 — Estudo da disposição e corte das pedras e tijolos na construção de escadas e nos vãos das portas e janelas.

5 — Estereotomia da madeira. Estudo dos diversos tipos de juntas ou ensembladuras de topo. Ferragens usadas em carpintaria.

6 — Estudo dos principais tipos de juntas oblíquas, em ângulo reto e em cruz.

7 — Estudo dos principais tipos de juntas em prumos e vigas horizontais.

8 — Estudo dos principais tipos de telhado com estrutura de madeira.

9 — Estudo dos principais tipos de tesoura.

10 — Estereotomia do ferro. Estudo das juntas e dos telhados tendo como estrutura esse material.

Faculdade de Arquitetura da Universidade da Bahia.

Salvador, 20 de setembro de 1961.

— *Lúcia Silva Mattos*, Secretária. —
— Visto: Prof. *Walter Velloso Gordão*, Diretor.

Dias 13, 16 e 17-10-61.

Escola de Belas Artes

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, professor Manuel Ignacio de Mendonça Filho e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 21 de setembro de 1961, e ainda de conformidade com a lei nº 2.938 de 2 de novembro de 1956, faço público para conhecimento dos interessados que se acham abertas nesta Secretaria de 29 de setembro até 29 de março de 1962, as inscrições para o concurso para provimento da cadeira de "Gravura de Talho-dóce, Agua-forte e Xilografia" nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Escola.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Escola e subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais para esse fim no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- título de catedrático, adjunto ou docente livre de cadeiras afins dos cursos desta Escola, de Faculdades Federais ou reconhecidas, de cujo curriculum faça parte a cadeira em concurso;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral, atestada por dois professores catedráticos;

d) prova de sanidade física e mental fornecida pelo Departamento Médico da Universidade;

e) documentação de atividades profissionais ou científicas que se relacionem com a disciplina em concurso;

f) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

g) prova de que cumpriu as obrigações militares;

h) cinquenta exemplares de tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias, ou escolares, em geral;

b) trabalhos científicos, obras sobre arte ou estudos, ensaios, especialmente aqueles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) trabalhos de arte, conforme a natureza da cadeira, croquis e gráficos de composições de obras realizadas em matéria definitiva pertencentes ao domínio público ou particular e existentes na Cidade do Salvador e que possam ser apreciados pela Comissão Julgadora;

d) documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

e) realizações práticas de natureza técnica ou profissional de interesse coletivo;

f) pesquisas ligadas à história e filosofia da arte.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos bem como o conhecimento geral e especialização científico, técnico e artístico do mesmo e ainda os seus predicados didáticos, constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto que conste de programa de ensino da disciplina de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela Comissão Julgadora no momento de início das provas procedendo-se em seguida o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão arguirá a tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa, a cada qual dos examinadores.

A prova didática realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da disciplina.

Na prova prática, será exigida do candidato uma prova das principais modalidades de gravura de impressão.

Os pontos nas diversas provas versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

Programa da Cadeira de Gravura de Talho-dóce, Agua-Forte e Xilografia

Definição e finalidade da gravura — Estética.

Gravura como trabalho original ou como reprodução — em 3 sistemas da técnica da gravura: em relevo (o convexo, a xilografia; em concavo (o talho-dóce e em plano, a litografia).

Xilografia — Primeiras explicações sobre a prática da xilografia. As várias espécies da madeira aplicada na xilografia. O tipo de prensa usual. Ferramentas aplicadas na execução da xilografia.

Exercícios de xilografia: 1º — simples traçado de retas e curvas; 2º — cópia de desenho de artista consagrado; 3º — Xilografia a maneira japonesa.

Talho-dóce — Buri — Exercícios no manejo do buri, em traços retos ou curvos; sobre chapas de cobre e de zinco. Execução de um motivo; cópia ou original.

Ponta Seca — Exercício no uso do estilete aplicado sobre o cobre ou sobre o zinco.

Aplicação do aceivamento, como sendo indispensável na prática da ponta-seca.

Agua-forte — Sua origem e maior importância para os pintores. Explicação geral do sistema. Enumeração das ferramentas e utensílios usados especialmente na graticagem de água-forte. Um especial conhecimento dos ácidos aplicados como mordentes, quando agem sobre o metal. A prática na aplicação dos mordentes. Estudo sobre o efetivo de cada um deles. Especialmente sobre a "morsura".

Exame da chapa e sua preparação, desde a martelada até seu polimento. Dimensões a dar nas chapas, no caso de ilustração de livros.

Estudos sobre os serviços aplicados em água-forte.

Agua Tinta — Explicação geral do sistema de gravura denominada água-tinta. Sua origem. Como ele poderá ser adicionado a outros processos de gravura. Exercícios nas duas maneiras usadas na preparação da água-tinta.

Agua-tinta colorida e seus dois processos.

Verniz-mole — ("Vernis-mou", em francês). Explicação geral sobre o sistema e sua origem. Como preparar o verniz especial que o processo exige. O mesmo acontecendo em relação ao mordente.

Mezzotinta — A prática na preparação da chapa onde deve ser aplicado o processo da "mezzotinta". O conhecimento da Ferramenta especial que é empregada no feito da "mezzotinta".

Pontilhado — Como ele nasceu, como é produzido e qual seu efeito. Maneira de reconhecer qual o sistema que foi aplicado no feito de uma gravura.

Talho-dóce Fotomecânico — Explicações sobre a gravura industrial: fotogravura, heliogravura, rototálho-dóce.

Preparação dos clichês em cobre e zinco.

Papel — Onde e quando nasceu a fabricação do papel no oriente e, depois, no ocidente. Como ele é fabricado. As principais qualidades do papel, quando aplicados na gravura.

Estudos dos tipos de prensa para xilografia e talho-dóce.

Prática do aceivamento nas chapas de cobre.

Estudo especial sobre a preparação do clichê em metal para a prática da fotogravura e da heliogravura.

Fotogravura em traços e em cores. Como classificar as provas ou "estados" da gravura.

História da gravura no ocidente, desde o meado do século XV até nós,

em estudos especiais a respeito da técnica usada pelos ma; notáveis artistas gravadores.

Secretaria da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, 25 de setembro de 1961. — *Geraldo de Jesus*, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, professor Manuel Ignácio de Mendonça Filho e de acordo com deliberação da Congregação, em sessão de 21 de setembro de 1961, e ainda de conformidade com a lei n.º 2.938, de 2 de novembro de 1956, faço público para conhecimento dos interessados que se acham abertas nesta Secretaria, de 29 de setembro a 29 de março de 1962, as inscrições ao concurso para provimento da cátedra de "Desenho de Modelo Vivo" nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno desta Escola.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Escola e subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais para esse fim no qual indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, acompanhada dos seguintes documentos:

- título de catedrático, adjunto ou docente livre de cadeiras afins dos concursos desta Escola, de Faculdades Federais ou reconhecidas, de cujo curriculum faça parte a cadeira em concurso;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral atestada por dois professores catedráticos;
- prova de sanidade física e mental fornecida pelo Departamento Médico da Universidade;
- documentação de atividades profissionais ou científicas que se relacionem com a disciplina em concurso;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- prova de que cumpriu as obrigações militares;
- cinquenta exemplares de tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e provas. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos do mérito do candidato:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias, ou escolares, em geral;
- trabalhos científicos, obras sobre arte ou estudos, ensaios, especialmente aqueles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos pessoais de real valor;
- trabalhos de arte, conforme a natureza da cadeira, croquis e gráficos de composições de obras realizadas em matéria definitiva pertencentes ao domínio público ou particular, e existentes na Cidade do Salvador e que possam ser apreciados pela Comissão Julgadora;
- documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional de interesse coletivo;
- pesquisas ligadas à história e filosofia da arte.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos bem como o conhecimento geral e especializado científico,

técnico e artístico do mesmo e ainda os seus predicados didáticos, constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assunto que conste de programa e ensino da disciplina de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela Comissão Julgadora no momento do início das provas procedendo-se, em seguida o sorteio pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

A defesa de tese será realizada, em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição. Cada um dos membros da Comissão arguirá a tese pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo igual espaço de tempo assegurado ao candidato para a defesa, a cada qual dos examinadores.

A prova didática realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da disciplina.

A prova prática compreenderá três partes:

- marcação de modelo vivo, no homem ou mulher) sorteado no momento, de corpo inteiro, com iluminação de claro escuro, a fusin ou a lápis. A altura da marcação será aproximadamente de 0,55 centímetros;

b) desenho do tamanho natural de um detalhe sorteado no momento do mesmo modelo vivo;

c) uma série de, pelo menos, seis croquis, espontâneos, de conjunto do modelo vivo em poses sucessivas. O número de poses será determinado pela Comissão Examinadora, assim como a duração da prova.

Os pontos nas diversas provas versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

Programa da Cátedra de "Desenho de Modelo Vivo"

- 1 — Comparação entre o estudo com o gesso clássico e o modelo vivo.
- 2 — Esboço, construção e marcação em claro escuro, valores, materiais a serem empregados, técnicas.
- 3 — Modelado, movimento, eixos, caráter do modelo medidas clássicas, proporções.
- 4 — Composição. Suas leis.
- Aplicação dos pontos explicados com o modelo vivo e de memória.
- 5 — Aplicação das leis de composição.
- 6 — Estudo de planejamento (com manequim e movimento).
- 7 — Aplicações da figura humana na ilustração.
- 8 — Execução de retrato do natural; exercício de expressão.
- 9 — Estudo de murais — projeto e desenvolvimento, trabalho isolado e de equipe.
- 10 — Composição de temas do folclore. Projeto e desenvolvimento.

Secretaria da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, 25 de setembro de 1961. *Geraldo de Jesus* — Secretário.

(Dias 16, 17 e 18.10.61)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia

EDITAL Nº 3-61

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Química Orgânica, Primeira Cadeira.

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de 14 de setembro de 1961, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de Química Orgânica — 1ª Cadeira, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) Poderão inscrever-se no concurso:

- os docentes livres;
- os professores adjuntos;
- os professores catedráticos de estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
- pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto, onde se ministra o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

a) Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação n.º 851

Preço: Cr\$ 200,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação n.º 852

Preço: Cr\$ 440,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;

d) defesa de tese, que versará sobre o tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decorrer do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 14 de maio de 1962, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea c, item 1, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação, por parte de uma Comissão Especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

8) Na forma do que prescreve o art. 79, § 1º do Estatuto da Universidade, e considerado inscrito *ex officio* o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação, a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

Pórtio Alegre, 14 de setembro de 1961. — Dr. Paulo Melo Borges, Secretário.

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Programa da cadeira de Química Orgânica (1.ª cadeira).

N.º total de pontos: 45.

Total de preleções previstas: 75.

Curso Teórico

1 — Introdução. Corpos Organizados e princípios imediatos. Análise e síntese. Breve notícia histórica. Química Orgânica. Substâncias orgânicas. Importância da Química Orgânica. A Química Orgânica como disciplina isolada.

2 — Fórmulas. Espécies de fórmulas. Cálculo da fórmula bruta. Fórmulas. Cálculo da fórmula molecular. Conceito de isomeria.

3 — Estruturas das substâncias orgânicas. Teoria dos radicais. Radicais e grupos. Teoria dos tipos. Moderna concepção da constituição dos compostos orgânicos. Valências do átomo

de carbono. Ligações simples e múltiplas entre átomos de carbono. Cadeias. Compostos saturados e não saturados.

4 — Grupos funcionais e funções.

Grupos funcionais. Principais funções da Química Orgânica. Compostos de função simples, múltipla e mista.

5 — Isomerias. Espécies de isomerias. Isomerias planas. Isomeria de cadeia. Metameria. Isomeria de posição. Isomeria funcional. Estereoisomerias. Estabelecimento da constituição das substâncias orgânicas.

6 — Nomenclatura e divisão da Química Orgânica. Nomenclatura das substâncias orgânicas. Nomenclatura científica. Divisão da Química Orgânica.

Química Orgânica Alcólica

7 — Hidrocarbonetos. Alcanos.

Constituição. Séries homólogas. Nomenclatura. Alcois alcolemas e alcoolidenas. Alcanos isômeros de cadeia. Alcanos normais, iso- e neo-alcanos. Nomenclatura dos alcanos de cadeia ramificada. Alcois primárias, secundárias e terciárias; isociclois. Propriedades físicas dos alcanos. Propriedades químicas. Ocorrência. Obtenção. Metano. Homólogos do metano.

8 — Petróleo. Ocorrência. Composição. Origem. Extração. Aproveitamento. Nafta e seus produtos. Gasolina. Número de cetanos. Querosene. Gaxoil. Óleos pesados. Óleos lubrificantes. Vaseline. Parafina. Asfalto artificial e natural. O petróleo como matéria prima da indústria orgânica. O petróleo brasileiro. Outras fontes de combustíveis líquidos. Combustíveis líquidos sintéticos.

9 — Alcenos. Constituição. Nomenclatura. Isomerismo. Alcenilas. Propriedades físicas e químicas dos alcenos. Reações de adição. Regra de Markownikoff. Polimerização dos alcenos. Ocorrência. Obtenção. Eteno. Propeno. Butenos. Alcadimcs. Isopreno e metilalopreno. Caucho natural e artificial. Alcapolienos.

10 — Natureza das ligações nas moléculas orgânicas. Teorias sobre as ligações múltiplas. Eletrovalências. Covalência. Valência coordenativa. Ligações covalentes simples e múltiplas. Raio atômico covalente e amplitude das ligações. Eletronegatividade dos elementos. Moléculas apolares e polares. Energia de ligação. Ligação hidrogênica e associação molecular. Ressonância. Mecanismo das reações. Efeito indutivo. Efeito tautômero.

11 — Insuficiência da teoria de constituição. Estereoisomerias. O átomo de carbono no espaço. Isomeria geométrica.

12 — Alcinos. Constituição. Nomenclatura. Isomerismo. Classificação. Alcinilas. Propriedades físicas e químicas dos alcinos. Eteno. Séries Isôlogas e heterôlogas. Alcadimcs. Alcaninos.

13 — Hidrocarbonetos halogenados. Alcanos halogenados. Alcanos monohalogenados. Constituição. Nomenclatura. Propriedades físicas. Obtenção. Esterificação e saponificação. Propriedades químicas. Importância. Principais representantes. Alcanos dihalogenados. Constituição. Nomenclatura. Classificação. Obtenção. Propriedades físicas e químicas. Usos. Alcanos trihalogenados. Clorofórmio. Bromofórmio. Iodofórmio. Reação haloformica. Alcanos polihalogenados. Principais representantes.

14 — Alcenos e alcinos halogenados. Constituição. Nomenclatura. Classificação. Propriedades gerais. Principais representantes.

15 — Nitroso e nitrocompostos. Nitroso compostos. Nitrocompostos. Constituição. Nomenclatura. Classificação. Propriedades gerais. Tautomeria. Obtenção. Nitrometano. Tricloronitrometano.

16 — Aminas e bases quaternárias. Constituição. Classificação. Bases quaternárias. Nomenclatura. Propriedades gerais. Distinção entre aminas primárias, secundárias e terciárias. Ocorrência. Poliaminas. Outros derivados nitrogenados dos hidrocarbonetos. Iminas. Azocompostos. Hidroxilaminas. Hidrazinas.

17 — Compostos orgânicos do fósforo e do arsênio. Fosfinas. Arsinas. Cacodila e derivados. Compostos orgânicos de outros metalóides.

18 — Compostos organometálicos. Compostos organometálicos do zinco, mercúrio, chumbo e magnésio. Chumbo-tetraetila. Compostos de Grignard.

19 — Alcools. Constituição. Classificação. Nomenclatura. Isomerismo. Propriedades funcionais. Distinção entre alcools primários, secundários e terciários. Obtenção.

20 — Monoálcools. Propriedades físicas. Alcool metílico. Destilação seca da madeira. Alcool etílico. Fermentações. Fermentos e diastases. Fermentação alcoólica. Alcool retificado. Alcool absoluto. Usos do álcool. Bebidas alcoólicas. Alcoóis propílicos, butílicos e amílicos. Outros representantes. Monoálcools não saturados. Alcenóis dos óleos essenciais.

21 — Isomeria ótica. Luz polarizada. Substâncias óticamente ativas. Assimetria molecular. Átomo de carbono assimétrico. Isômeros óticos. Produtos racêmicos. Síntese assimétrica.

22 — Tioálcools. Constituição. Nomenclatura. Ocorrência. Obtenção. Etilamercaptano.

23 — Ésteres dos Oxácidos. Constituição. Classificação. Propriedades gerais. Obtenção. Esterificação e saponificação. Ésteres dos ácidos nítricos, sulfúrico e sulfuroso.

24 — Ácidos sulfônicos. Constituição. Propriedades gerais. Obtenção. Ácidos metano-sulfônico e metilônico. Ácidos hidroxi-sulfônicos. Ácido isetionico. Ácidos amino-sulfônicos. Taurina.

25 — Éteres. Conceito. Classificação. Isomerismo. Nomenclatura. Propriedades gerais. Obtenção. Éter etílico. Sais de oxônio. Poróxidos e hidroperóxidos das alcois.

26 — Tioéteres. Constituição. Propriedades gerais. Obtenção. Sulfeto de etila. Gás de mostarda. Sulfóxidos e sulfonas.

27 — Diálcools. Conceito. Nomenclatura. Glicol. Derivados do glicol. Produtos de sua oxidação. Etilamercaptano. Éteres internos. Aminoálcools. Colamina. Colina. Etanolaminas.

28 — Triálcools. Constituição. Glicerina. Produtos de sua oxidação. Emprego da análise combinatória. Ésteres da glicerina. Nitroglicerina. Dinamite. Ácido glicerofosfórico.

29 — Poliálcools. Conceito. Propriedades. Importância. Classificação. Isomerismo. Fórmulas cifradas. Principais representantes.

30 — Aldeídos e cetonas. Constituição. Classificação. Nomenclatura. Isomerismo. Obtenção. Reações comuns e aldeídos e cetonas. Reações especiais dos aldeídos.

31 — Monoáldeídos. Aldeído fórmico. Urotropina. Aldeído acético. Derivados dos aldeídos. Aldeídos halogenados. Cloral e seu hidrato. Tioaldeídos. Aldeólcools. Monoaldeídos não saturados. Acroleína. Alcenais dos óleos essenciais. Dialdeídos. Glicoxal.

32 — Monocetonas. Acetona. Homólogos da acetona. Pinacona e Pinacolona. Transposição pinacolônica. Sulfonal. Cetonas alogenadas. Cetoálcools. Cetoaldeídos. Aminoacetonas. Cetonas.

33 — Dicetonas. Classificação. Diacetila. Acetilacetona. Enolização. Outras dicetonas.

34 — Ácidos carboxílicos. Constituição. Classificação. Nomenclatura. Ácila. Propriedades funcionais dos ácidos carboxílicos. Obtenção.

35 — Monoácidos. Ácidos graxos. Ácidos fórmico. Ácido acético. Fermentação acética. Ácidos butíricos, valerianícos, palmítico e esteárico. Monoácidos não saturados. Representantes mais simples. Ácido eléico. Monoácidos com duas ou mais ligações duplas.

36 — Derivados dos ácidos por substituição na carboxila. Sais. Derivação. Nomenclatura. Obtenção. Hofmann. Principais representantes. Halogenetos de ácidos. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais e importância. Principais representantes. Anidridos dos ácidos. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais e importância. Principais representantes. Tioácidos. Generalidades. Obtenção. Ácido tioacético.

37 — Amidas. Derivação. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais. Degradação de Hofmann. Principais representantes. Imidas.

38 — Nitrilas. Constituição. Nomenclatura. Propriedades gerais. Obtenção. Principais representantes. Isomitrilas. Cianogênio. Ácido cianídrico. Cianetos simples e complexos. Derivados oxigenados do ácido cianídrico. Ácido fulminico; fulminatos. Ácidos cianico e cianídrico. Cianamidas. Derivados sulfurados do ácido cianídrico. Tiocianatos e isotiocianatos.

39 — Diácidos. Constituição. Nomenclatura. Propriedades gerais. Ácido oxálico. Ácido malônico. Malonato de etila. Sínteses malônicas. Outros representantes. Diácidos não saturados. Ácidos maléico e fumárico.

40 — Derivados do ácido carbônico. Derivados halogenados. Ésteres. Derivados nitrogenados. Ácido carbônico. Ureanas. Uréla. Ureínas. Ureidas. Guanidina. Creatina e creatinina. Derivados sulfurados. Xantogenatos. Tiouréia.

41 — Derivados dos ácidos por substituição na radical. Ácidos halogenados. Conceito. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais e importância. Principais representantes.

42 — Hidroxilácidos. Conceito. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades gerais. Lactidas. Lactonas. Ácido glicólico. Fermentação láctica. Ácido B-hidroxipropiônico e B-hidroxibutírico. Ácido ricinoléico. Ácido tritrônico. Ácido málico. Inversão de Walden. Ácido cítrico. Ácido glicérico. Ácido dihidroxisteárico. Ácido lanocérico. Ácidos tartáricos. Racemização. Desdobramento de produtos racêmicos. Determinação da configuração de isômeros geométricos.

43 — Alde — e cetodídeos. Aldeídos. Cetodídeos. Classificação. Ácido pirúvico. Ácido acetilacético. Acetilacetato de etila. Enolização. Importância sintética do acetilacetato de etila. Teorias sobre a preparação de acetilacetato de etila. Outros cetodídeos.

44 — Aminoácidos. Conceito. Nomenclatura. Classificação. Propriedades gerais. Importância. Obtenção. Principais representantes. Polipeptídeos. Glutation. Carnosina.

45 — Cianodídeos. Generalidades. Ácido cianacético. Outros derivados nitrogenados dos ácidos carboxílicos. Hidrazidas. Ácidos hidroxâmicos.

20 pontos
Curso Prático

1 — Noções gerais. 1) Filtração sob pressão reduzida. 2) Destilação Fracionada. 3) Extração de substâncias dissolvidas. 4) Cristalização — Decoloramento.

Descoramento de sólidos, líquidos e gases — destilação sob pressão reduzida — Destilação em corrente de

vapor d'água — Sublimação. Extração de produtos sólidos — Cristalização fracionada.

2 — *Análise imediata*. 1) Desdobramento de misturas em seus constituintes. 2) Verificação da pureza de compostos orgânicos. Determinação dos pontos de fusão e de ebulição.

Determinação da densidade. Determinação do índice de refração.

3 — *Análise elemental quantitativa*. 1) Pesquisa do carbono e hidrogênio. 2) Pesquisa do nitrogênio, enxofre e halogênios. Pesquisa do fósforo e arsênico. Pesquisa de metais.

4 — *Análise elemental quantitativa*. 1) Dosagem de carbono e hidrogênio, segundo Liebig. 2) Dosagem de nitrogênio, segundo Dumas ou Kjeldahl. Dosagem de outros elementos, segundo Carius.

5 — *Hidrocarbonetos*. 1) Etino. 2) Reações características dos compostos não saturados. 3) Reconhecimento de hidrocarbonetos.

Metano a partir do acetato de sódio — Amileno — Dosagem e determinação da posição de ligas múltiplas.

6 — *Hidrocarbonetos halogenados*. 1) Iodeto de metila. 2) Iodoformio. Brometo de etila — Cloreto de isoamila — Cloroformio.

7 — *Aminas*. 1) Reconhecimento da função. 2) Distinção entre aminas primárias, secundárias e terciárias.

Separção de aminas primárias, secundárias e terciárias — Dosagem do grupo amino.

8 — *Alcoois*. 1) Verificação da presença de álcool etílico no vinho. 2) Reconhecimento da função álcool. 3) Distinção entre alcoois primários, secundários e terciários. 4) Identificação de alcoois. Etilato de magnésio — Alcool alílico, a partir da glicerina.

9 — *Éteres*. 1) Eter etila-isoamílico. 2) Identificação de éteres — Preparação do eter anidro — Dosagem de grupos alcoxil.

10 — *Aldeídos*. 1) Aldeído acético, por oxidação do álcool etílico. Aldeidamônia. 2) Reconhecimento da função. 3) Identificação de aldeídos.

Urotopina — Acroleína, por desidratação da glicerina — Isolamento de aldeídos — Dosagem do grupo carbonila.

11 — *Cetonas*. 1) Acetona, a partir do acetato de cálcio. 2) Reconhecimento da função cetona. 3) Identificação de cetonas.

Acetonoxima — Fentilhidrazonas.

12 — *Ácidos Carboxílicos*. 1) Oxidação do álcool etílico a ácido acético. 2) Poder redutor do ácido fórmico. 3) Reconhecimento da função ácido carboxílico. 4) Identificação de ácidos carboxílicos.

Ácido oxálico, por oxidação da sacarose. Dosagem do grupo carboxila.

13 — *Ésteres*. 1) Esterificação — Acetato de etila. 2) Saponificação — Separção e identificação dos produtos da hidrólise.

Acetato de isoamila — Butirato de etila.

14 — *Amidas*. 1) Acetamida. 2) Degradação de Hofmann. 3) Identificação de amidas.

15 — *Derivados de ácido carbônico*. 1) Síntese da uréia. 2) Reações da uréia.

16 — *Nitrilas*. 1) Acetonitrila. 2) Hidrólise da acetonitrila. 3) Identificação de nitrilas.

Valeronitrila — Ácido valerianico. 17 — *Isomeria ótica*. 1) Ensaio polarimétrico de isômeros óticos. 3) Desdobramento de produtos racêmicos.

18 — *Trabalhos especiais* — Sínteses importantes.

Adição de água ao etino. — Nitrometano — Nitrato de isoamila — Etilsulfato de potássio. Oxidação catalítica do álcool metílico. — Síntese de Grignard: Iodeto de metilmagnésio — Etenobrometo de etila-diacetato de glicol-glicol. — Sínteses malônicas: malonato de etila-etilamalonato de etila-ácido etilmalônico — ácido butírico. — Condensação segundo Claisen: Acetilacetato de etila — Cisão ácida e cetônica do acetalacetato de

etila — Ácido monobromacético-glicocola-cloridrato do éster da glicocola.

19 — *Trabalhos de pesquisa bibliográfica*.

20 — *Identificação de compostos orgânicos acíclicos*.

Bibliografia

Livro texto:

Armando Novelli — Química Orgânica Acíclica — Editorial El Ateneo. Arthur I. Vogel — A Text-book of Practical Organic Chemistry Longmans, Green and Co.

Libros de consultas:

Ray Q. Brewster Química Orgânica Editorial Médico Quirúrgica. George Holmes Richter — Textbook of Organic Chemistry — John Wiley and Sons.

Pablo Karrer — Tratado de Química Orgânica — Manual Marín Editor. Louis Fieser and Mary Fieser — Organic Chemistry — D. C. Heath and Company.

Enrique V. Zappi — Tratado de Química Orgânica — Série Acíclica — Editorial El Ateneo.

Frederick George Mann and Bernard Charles Saunders — Practical Organic Chemistry — Longmans, Green and Co.

L. Gattermann — Laboratory Methods of Organic Chemistry Macmillan and Co. Limited. Dias 16, 17 e 18-10-61.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	II	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00